



Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPrensa Oficial do Município de Londrina

ANO XXIII

Nº 4434

Publicação Diária

Sexta-feira, 3 de setembro de 2021

JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS LEIS

LEI Nº 13.249, DE 27 DE AGOSTO DE 2021

SÚMULA: Institui a Quinzena Municipal da Campanha LondriPáscoa no Calendário de Comemorações Oficiais do Município de Londrina e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica instituída no Calendário de Comemorações Oficiais do Município de Londrina a Quinzena Municipal da Campanha LondriPáscoa, a ser comemorada, anualmente, na quinzena que antecede o domingo de Páscoa.

Art. 2º A Quinzena Municipal da Campanha LondriPáscoa tem por objetivo o desenvolvimento do comércio, sobretudo, oportunizando, estimulando e dando visibilidade à participação dos bairros e distritos do Município de Londrina em ações que fomentem a ampliação das atividades comerciais nestas localidades.

Parágrafo único. O fomento previsto no caput visa projetar as atividades desenvolvidas pelas pequenas empresas, pelos microempreendedores individuais e profissionais autônomos.

Art. 3º No momento da divulgação e durante a Campanha LondriPáscoa poderão ser promovidas ações filantrópicas para arrecadar e doar alimentos, doces, vestuários e outros às famílias carentes, especialmente àquelas compostas por crianças.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 27 de agosto de 2021. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira - Secretário de Governo.

Ref.

Projeto de Lei nº 94/2021

Autoria: Sonia Maria Nobre Gimenez, Egberto Celeste Lazari, Giovani Augusto Pereira de Mattos, Luciana Silva de Oliveira e Claudinei Pereira dos Santos

Apoio: Fernando Madureira da Silva

Aprovado com a Emenda nº 1

LEI Nº 13.250, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo realizar Interferência Financeira para o Fundo de Urbanização de Londrina; alterar o Plano Plurianual - PPA 2018 - 2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2021, a Lei Orçamentária Anual - LOA/2021; e abrir Crédito Adicional Suplementar junto ao Fundo de Urbanização de Londrina.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Interferência Financeira para o Fundo de Urbanização de Londrina, no montante até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), na Fonte de Recursos 053 - Interferência Fundo Municipal de Saneamento Básico e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 2º Fica alterada na Lei nº 12.644/2017- PPA 2018-2021 e na Lei nº 13.111/2020 - LDO 2021, e suas alterações, a ação/meta, conforme abaixo especificado:

**Programa: 0021 - Londrina, cidade bem cuidada
Exercício 2021**

- Acréscimo

Ação	Descrição da Ação	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Inicial			Meta Física	Meta Alterada		
				Recursos - R\$		Total		Recursos - R\$		Total
				Vinculados	Livres			Vinculados	Livres	
226	Manutenção de Limpeza em Áreas Públicas e Particulares	global	100%	0,00	19.508.000,00	19.508.000,00	100%	1.500.000,00	19.508.000,00	21.008.000,00

50010.15.452.0021.2.103 - Manutenção de limpeza em áreas públicas e particulares

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a criar e incluir, no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro, a Fonte de Recursos 053 - Interferência Fundo Municipal de Saneamento Básico e Desenvolvimento Sustentável, na Natureza da Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, em uma ou mais vezes, junto ao Fundo de Urbanização de Londrina, Crédito Adicional Suplementar da quantia até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), no Programa de Trabalho a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
50010.15.452.0021.2.103	3.3.90.39	053	1.500.000,00
TOTAL			1.500.000,00

Art. 5º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo 4º desta Lei, fica o Executivo autorizado a utilizar-se do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Como anulação parcial da dotação considerar-se-á o montante de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
21030.17.512.0004.1.044	4.4.90.51	090	1.500.000,00
TOTAL			1.500.000,00

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 1º de setembro de 2021. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira - Secretário de Governo.

Ref.

Projeto de Lei nº 149/2021

Autoria: Executivo Municipal

LEI Nº 13.251, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei nº 10.730, de 1º de julho de 2009, para o fim de contemplar o Programa Casa Verde e Amarela, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Passa o art. 2º da Lei nº 10.730, de 1º de julho de 2009, e alterações posteriores, a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A título de incentivo ao empreendimento habitacional e às pessoas físicas beneficiárias vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida, destinado a famílias com renda de até 3 (três) salários mínimos, conceder-se-á, independentemente da modalidade do recurso:

I - isenção da taxa de licença para a execução de unidade habitacional, arruamento e loteamento necessários à construção dos empreendimentos vinculados ao Programa;

II - isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis incidente na aquisição de imóvel pelo Fundo de Arrendamento Residencial - Far, que será destinado à construção dos empreendimentos vinculados ao Programa;

III - isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis incidente em aquisições, transmissões ou cessões de direitos de propriedade do imóvel à pessoa física beneficiária dos empreendimentos vinculados ao Programa, em qualquer modalidade de recurso, desde que atendido o disposto no caput e no artigo 3º desta Lei;

IV - isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre os serviços de construção civil previstos no item 7.02 da Lista de Serviços da Lei nº 7.303/1997, necessários à construção dos empreendimentos vinculados ao programa;

V - isenção do Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana e taxas imobiliárias durante a fase de construção dos imóveis, conforme o prazo estabelecido no contrato de financiamento para construção das unidades habitacionais firmado entre as empresas construtoras e a Caixa Econômica Federal/Far;

VI - isenção do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e taxas imobiliárias nos 2 (dois) exercícios seguintes à expedição do respectivo Alvará de Construção, emitido pela Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, relativo às demais modalidades enquadradas nesta Lei.

§ 1º A isenção prevista no inciso III aplicar-se-á apenas na aquisição, transmissão ou cessão de direitos da propriedade do imóvel aos beneficiários diretos do programa, não contemplando as transmissões subsequentes.

§ 2º A isenção prevista no inciso IV aplicar-se-á somente durante a execução de obras de construção do empreendimento vinculado ao programa.

§ 3º A isenção prevista no inciso V poderá ser estendida até o registro da constituição de condomínio em cartório competente e o seu respectivo desmembramento no cadastro imobiliário municipal, quando este for o tipo de construção do empreendimento.

§ 4º Para a concessão da isenção prevista nos incisos V e VI deverá o fato gerador do IPTU e das taxas imobiliárias encontrar-se dentro dos períodos neles estabelecidos.

§ 5º A isenção prevista no inciso VI será improrrogável, independentemente da fase em que se encontrar a obra.

§ 6º Para a concessão das isenções previstas nos incisos I, II, IV, V e VI, cujo benefício fiscal é voltado para o empreendimento, a Cohab-LD irá certificar que o empreendimento em questão visa o atendimento de no mínimo de 70% (setenta por cento) dos inscritos no cadastro dessa Companhia.

Art. 2º Passa o art. 3º da Lei nº 10.730, de 1º de julho de 2009, e alterações posteriores, a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Para os fins de enquadramento ao disposto no artigo anterior, a Cohab-LD emitirá documento para aqueles empreendimentos destinados à habitação de interesse social, atestando que os mesmos são integrantes do Programa Minha Casa Minha Vida ou Programa Casa Verde e Amarela e destinados às famílias com renda de até 3 (três) salários mínimos.

Art. 3º O disposto nos artigos 1º e 2º aplicar-se-á às construções e transmissões nos empreendimentos ocorridos na vigência da Lei 10.730/2009, salvo quando já julgadas administrativamente.

Parágrafo único. O disposto no caput não gera direito à repetição de quaisquer tributos eventualmente pagos pelo sujeito passivo na vigência da redação anterior.

Art. 4º Aplicam-se todas as regras previstas na Lei nº 10.730, de 1º de julho de 2009 e alterações posteriores, para os empreendimentos do Programa Casa Verde e Amarela, instituído pela Lei Federal nº 14.118, de 13 de janeiro de 2021.

Parágrafo único. As regras previstas no caput serão aplicadas em todos os empreendimentos destinados à construção de unidades habitacionais de interesse social a partir de 26 de agosto de 2020, conforme disposto no art. 25 da Lei Federal nº 14.118, de 13 de janeiro de 2021.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 1º de setembro de 2021. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira - Secretário de Governo.

Ref.

Projeto de Lei nº 61/2021

Autoria: Executivo Municipal

Aprovado na forma do Substitutivo nº 1 com a Emenda nº 1

LEI Nº 13.252, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021

SÚMULA: Denomina Praça Cecilia Favoretto Viotti a área pública para esse fim (atual Praça 01) do Loteamento Residencial Flora, da sede do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica denominada Praça Cecilia Favoretto Viotti a área pública para esse fim, atual Praça 01, com 5.311,88m², do Loteamento Residencial Flora (Lote nº 10 das Glebas 02 e 03 do Ribeirão Limoeiro), no Município de Londrina, localizada entre o prolongamento da Rua Severino Mendes de Almeida, a Quadra 01, a Rua Adélia Zanon Ridão (Rua G) e a Área S.P.L., com 2.474,70m², todas deste loteamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 1º de setembro de 2021. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira - Secretário de Governo.

Ref.

Projeto de Lei nº 111/2021

Autoria: Egberto Celeste Lazari

LEI Nº 13.253, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021

SÚMULA: Denomina Praça Joaquim Rodrigues a área pública para esse fim (atual Praça 02) do Loteamento Vida Nova Londrina, da sede do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica denominada Praça Joaquim Rodrigues a área pública para esse fim, atual Praça 02, com 445,07m², do Loteamento Vida Nova Londrina (Lotes nºs 122 e 123 da Gleba Cambé), contornada em todos os lados pela Rua 06.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 1º de setembro de 2021. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira - Secretário Municipal de Governo

Ref.

Projeto de Lei nº 112/2021

Autoria: Sonia Maria Nobre Gimenez

LEI Nº 13.254, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021

SÚMULA: Denomina Praça João Petrin a área pública para esse fim (atual Praça 04) do Loteamento Vida Nova Londrina, da sede do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica denominada Praça João Petrin a área pública para esse fim, atual Praça 04, com 709,66m², contornada em todos os lados pela Rua 03, do Loteamento Vida Nova Londrina (Lotes nºs 122 e 123 da Gleba Cambé), da sede do Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 1º de setembro de 2021. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira - Secretário Municipal de Governo

Ref.

Projeto de Lei nº 120/2021

Autoria: **Sonia Maria Nobre Gimenez**

LEI Nº 13.255, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021

SÚMULA: Denomina Praça Celio dos Santos a área pública para esse fim (atual Praça 01) do Loteamento Vida Nova Londrina, da sede do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica denominada Praça Celio dos Santos a área pública para esse fim, atual Praça 01, do Loteamento Vida Nova Londrina (Lotes nºs 122 e 123 da Gleba Cambé), contornada em todos os lados pela Rua 02.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 1º de setembro de 2021. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira - Secretário Municipal de Governo

Ref.

Projeto de Lei nº 124/2021

Autoria: **Sonia Maria Nobre Gimenez**

DECRETOS

DECRETO Nº 968 DE 31 DE AGOSTO DE 2021

SÚMULA: Promove a cassação da Aposentadoria do servidor Benedito de Jesus Lopes, matrícula nº 12.070-7

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 19.004.118482/2021-84;

CONSIDERANDO a publicação da decisão do Recurso Ordinário dos Autos nº 141/2019 de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria 144 de 04/08/2020;

CONSIDERANDO a Solicitação nº 526/2021 da Corregedoria-Geral do Município;

DECRETA:

Art. 1º Promove a cassação da Aposentadoria do servidor Benedito de Jesus Lopes, matrícula nº 12.070-7, e número de benefício 44041572, concedida pelo Decreto nº 1554, de 20 de dezembro de 2012, em razão de decisão proferida no Recurso Ordinário dos Autos nº 141/2019 de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria 144 de 04/08/2020.

§1º A pena disciplinar de cassação de aposentadoria tratado no caput está fundamentada nos Artigos 210, VI, 215, III e VII, e 218, I, da Lei Municipal nº 4.928, de 17/01/1992;

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na partir data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 31 de agosto de 2021. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira - Secretário Municipal de Governo, Marcelle Diório de Souza - Secretária Municipal de Recursos Humanos (em exercício), Luiz Nicacio - Superintendente da Caapsml

DECRETO Nº 969 DE 31 DE AGOSTO DE 2021

SÚMULA: Altera a redação do item 5, do Artigo 1º, do Decreto nº 1.471 de 22 de novembro de 2019 que designa os membros para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI 19.025.140453/2019-36,

DECRETA:

Art. 1º O item 5, do Artigo 1º, do Decreto nº 1.471 de 22 de novembro de 2019 que designa os membros para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** ...

5. *Secretaria Municipal de Política Para As Mulheres:*

TITULAR: Maria Lucimar Pereira

SUPLENTE: Jerusa Cristina Carlos Crespo Rosa

...”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 31 de agosto de 2021. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira - Secretário Municipal de Governo, Jacqueline Marçal Micali - Secretária Municipal de Assistência Social

DECRETO Nº 970 DE 31 DE AGOSTO DE 2021

SÚMULA: Autoriza a outorga de permissão de uso de imóvel de propriedade do Município de Londrina à **Associação Pró Criança**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando os processos SEI 19.008.050726/2018-89 e 19.008.121848/2021-62,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgado à Associação Pró Criança a Permissão de Uso da área de terras medindo 780,30 m², com benfeitorias, localizada no Conjunto Habitacional João Baptista de Almeida Barros, de propriedade do Município de Londrina, registrada com Matrícula 14.100 no Cartório de Registro de Imóveis - 3º Ofício, conforme autorizado pela Lei Municipal N°8.911, de 24 de setembro de 2002.

Parágrafo único - A permissão de uso será por tempo indeterminado e se destina para prestar Serviço de Capacitação Profissional e Inclusão Produtiva.

Art. 2º A permissionária se incumbirá de receber, proteger e preservar o edifício e instalações do imóvel a que se refere o art.1.º deste Decreto, na forma do Termo de Permissão de Uso firmado através do processo administrativo SEI 19.008.050726/2018-89.

Art. 3º A permissionária não poderá ceder o imóvel nem suas instalações, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outras entidades.

Art. 4º Fica reservado ao Município, o direito de fiscalizar, sempre que julgar necessário, as atividades do concessionário.

Art. 5º A permissionária deverá arcar com a responsabilidade de todos os encargos civis, administrativos e tributários que incidirem sobre o imóvel, tais como IPTU e taxas agregadas, custeio mensal de água, energia elétrica, telefone e manutenção predial, quando necessário, durante o tempo de vigência da permissão de uso.

Art. 6º As benfeitorias, quando autorizadas pelo Município, não serão indenizadas, sendo que ao final da permissão serão revertidas automaticamente e de pleno direito ao Município, não cabendo à permissionária qualquer indenização ou compensação, sendo que as voluptuárias poderão ser levantadas, desde que não haja detrimento do imóvel.

Art. 7º O Município, quando o interesse público o exigir, poderá modificar ou revogar unilateralmente a permissão de uso, não cabendo à permissionária qualquer indenização ou compensação.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 31 de agosto de 2021. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira - Secretário Municipal de Governo, Fábio Cavazotti e Silva - Secretário Municipal de Gestão Pública

DECRETO Nº 971 DE 31 DE AGOSTO DE 2021

SÚMULA: Autoriza a outorga de permissão de uso de imóvel de propriedade do Município de Londrina ao Creche Imaculada Conceição.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando os processos SEI 19.008.099685/2021-24 e 19.008.121829/2021-36,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgado a Creche Imaculada Conceição a Permissão de Uso da área de terras medindo 2.018,26 m², com benfeitorias, localizada no Jardim União da Vitória, de propriedade do Município de Londrina, registrada com Matrícula 22.772 no Cartório de Registro de Imóveis - 3º Ofício, conforme autorizado pela Lei Municipal N°8.418, de 07 de junho de 2001.

Parágrafo único - A permissão de uso será por tempo indeterminado e se destina ao funcionamento de uma creche, em regime de educação infantil, para atendimentos a menores carentes.

Art. 2º A permissionária se incumbirá de receber, proteger e preservar o edifício e instalações do imóvel a que se refere o art.1.º deste Decreto, na forma do Termo de Permissão de Uso firmado através do processo administrativo SEI 19.008.099685/2021-24.

Art. 3º A permissionária não poderá ceder o imóvel nem suas instalações, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outras entidades.

Art. 4º Fica reservado ao Município, o direito de fiscalizar, sempre que julgar necessário, as atividades do concessionário.

Art. 5º A permissionária deverá arcar com a responsabilidade de todos os encargos civis, administrativos e tributários que incidirem sobre o imóvel, tais como IPTU e taxas agregadas, custeio mensal de água, energia elétrica, telefone e manutenção predial, quando necessário, durante o tempo de vigência da permissão de uso.

Art. 6º As benfeitorias, quando autorizadas pelo Município, não serão indenizadas, sendo que ao final da permissão serão revertidas automaticamente e de pleno direito ao Município, não cabendo à permissionária qualquer indenização ou compensação, sendo que as voluptuárias poderão ser levantadas, desde que não haja detrimento do imóvel.

Art. 7º O Município, quando o interesse público o exigir, poderá modificar ou revogar unilateralmente a permissão de uso, não cabendo à permissionária qualquer indenização ou compensação.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 31 de agosto de 2021. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira - Secretário Municipal de Governo, Fábio Cavazotti e Silva - Secretário Municipal de Gestão Pública

DECRETO Nº 972 DE 31 DE AGOSTO DE 2021

SÚMULA: Altera a redação do artigo 1º do Decreto nº 793, de 03 de julho de 2017, que nomeia os membros para compor o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei 12.466/2016 e o Processo SEI nº 19.026.122119/2021-13;

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 1º do Decreto nº 793, de 03 de julho de 2017, que nomeia os membros para compor o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º...

(...)

II) REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

(...)

Suplente: Margarete Cipolla - Associação das Entidades de Mulheres do Paraná – ASSEMPA

(...)

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 31 de agosto de 2021. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira - Secretário Municipal de Governo, Liange Hiroe Doy Fernandes - Secretária Municipal de Políticas para Mulher

DECRETO Nº 979 DE 01 DE SETEMBRO DE 2021

SÚMULA: Decreta exoneração da servidora Elaine Cristina Salema dos Santos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 60.016722/2021-12,

DECRETA:

Art. 1º Exonerar servidor, nos termos abaixo:

a)SERVIDOR: 146137-ELAINE CRISTINA SALEMA DOS SANTOS

b)TABELA/REF/NIVEL: 37 / II / 1

c)CARGO/CLASSE: - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE-U

d)FUNÇÃO: - ACSU01-SERVICO COMUNITARIO DE SAUDE

e)LOTAÇÃO: 60 - Autarquia Municipal De Saude

41-AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE

4103-DAPS - DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE

040-COORD.UNIDADE SAÚDE FAMÍLIA - CONJ. CAFEZAL

f)DATA VIGÊNCIA: 24/08/2021

g)VACANCIA: Sim

h)MOTIVO: A PEDIDO.

i)LEGISLAÇÃO: Art. 60, inciso I, e Art. 61, inciso III, da Lei 4.928/92.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 01 de setembro de 2021. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira - Secretário Municipal de Governo, Carlos Felipe Marcondes Machado - Diretor Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde

PORTARIAS

PORTARIA CONJUNTA Nº 2 DE 27 DE AGOSTO DE 2021

SÚMULA: Alterar a Portaria Conjunta Nº 1, de 01 de abril de 2021 que estabelece os representantes dos órgãos que compõem o Comitê Diretor para a elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS:

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO AMBIENTE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA E O PRESIDENTE DA COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o art. 18 da Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) (5307673), que determina a apresentação do PMGIRS como condicionante obrigatória para o acesso e a obtenção de recursos públicos disponibilizados por programas federais destinados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.404/2010 (5308333), que regulamenta a Lei Federal nº 12.305/2010;

CONSIDERANDO o inciso VII do Art. 121 da Lei Municipal nº 10.637/2008 (Plano Diretor do Município de Londrina), que menciona o PMGIRS como ação estratégica para a Política Municipal dos Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 302 de 12 de março de 2021, que cria o Comitê Diretor para o processo de elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS, e o Decreto Municipal nº 353 de 30 de março de 2021, que altera o Art. 2º do mesmo;

RESOLVEM:

Art. 1º Alterar o item II do Art. 1º, da Portaria Conjunta Nº 1, de 01 de abril de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

II - Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização (CMTU)

- a) Ricardo Aparecido Ferreira
b) Roney Felipe Moratto

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 30 de agosto de 2021. Ronaldo Deber Siena – Secretário Municipal do Ambiente, Marcelo Baldassarre Cortez - Diretor Presidente CMTU

PORTARIA SMOP-GAB Nº 41, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021

SÚMULA: Designa responsáveis para atualização das páginas de responsabilidade do órgão no Portal do Município de Londrina.

O SECRETÁRIO DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, no uso de suas atribuições CONSIDERANDO o Decreto nº 1128 de 12 de setembro de 2019, que recomenda a nomeação, de no mínimo um responsável e um suplente para atualização das páginas de responsabilidade do órgão no Portal do Município de Londrina.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor abaixo nominado:

I. RODRIGO FERRARI - Mat. 156.795; e-mail: rodrigo.ferrari@londrina.pr.gov.br; telefone: 3372-4236

Art. 2º O servidor supracitado ficará responsável pela atualização, manutenção, e liberação de conteúdo das páginas de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: Pregão Eletrônico Nº PGE/SMGP-0231/2021, objeto: Aquisição imediata de acessórios médicos como cabos, manguitos, sensores para monitores, oxímetros, respiradores e desfibriladores para os equipamentos das Unidades de Urgência e Emergência da Autarquia Municipal de Saúde. Valor máximo da licitação: R\$ 93.334,59 (noventa e três mil trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta e nove centavos). O edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4119 ou ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br. Londrina, 02 de setembro de 2021. Fábio Cavazotti e Silva – Secretário Municipal de Gestão Pública.

EDITAL

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS Nº 004/2021

Chamamento Público para Seleção de Projetos Estratégicos

Secretário Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais, em face do Chamamento Público de Seleção de Projetos Estratégicos 004/2021, determino e torno público a ampliação do prazo de inscrição de projetos junto a este certame até 08 de setembro de 2021 até as 18h, imediatamente após a assinatura, em virtude de atendimento ao interesse público.

Bernardo José Pellegrini - Secretário Municipal de Cultura

EXTRATOS

CONTRATO Nº SMGP 0109/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP 0714/2020

PREGÃO Nº: 0110/2021

CONTRATADA: OPERATTUS CONSTRUÇÕES CIVIS EIRELI

REPRESENTANTE: Edgar Bitencourt Silva

SÓCIO(S): Edgar Bitencourt Silva

CNPJ: 34.749.975/0001-39

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 DIAS

VALOR: R\$ 17.432,11 (dezesete mil quatrocentos e trinta e dois reais e onze centavos)

OBJETO: Constitui objeto da presente contratação a execução de calçadas, instalação de guarda corpos/corrimão e execução de serviços complementares em diversos locais do Município de Londrina, a serem definidos pela Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação. Local e Serviço: Instalação de Calçadas nas Ruas Café Solúvel e Café Supremo.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.123432/2021-89

DATA DE ASSINATURA: 01/09/2021

O Contrato estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP-0040/20221

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0689/2020

CONCORRÊNCIA Nº. CP/SMGP-0014/2020

CONTRATADA: AAC AR CONDICIONADO LTDA

REPRESENTANTE: Odair Nicolau Limonta

SÓCIO(S): Odair Nicolau Limonta - Solange Maroneze Limonta - Victor Limonta Neto

CNPJ: 05.102.155/0001-52

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução será de 90 (noventa) dias, contados do primeiro dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.

VALOR: R\$ 932.196,65 (novecentos e trinta e dois mil cento e noventa e seis reais e sessenta e cinco centavos)

OBJETO: É objeto do presente aditamento: A) A prorrogação do prazo de execução do contrato por mais 45 (Quarenta e cinco) dias, a partir de 22/08/2021, passando a vencer em 05/10/2021, conforme § 1º. Art. 57 da Lei 8666/1993.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos praticados desde 22/08/2021, até a data de assinatura do presente termo aditivo (6151983)

PROCESSO SEI Nº: 19.021.113784/2021-58

DATA DE ASSINATURA: 26/08/2021

O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ADITIVO 01 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-473/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-663/2020
PREGÃO Nº. 0306/2020

CONTRATADA: INOVAMED HOSPITALAR LTDA.

REPRESENTANTE: Sedinei Stievens

SÓCIO(S): Jhonatan Boni. Paulo Mauricio Formica. Sedinei Roberto Stievens. Vanderlei Stievens

CNPJ: 12.889.035/0001-02

OBJETO DA ATA: Registro de preço para eventual aquisição de medicamentos para a Secretaria de Saúde de Londrina.

OBJETO DO ADITIVO: É objeto do presente, o acréscimo no valor de R\$ 18.848,45 (dezoito mil oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), o que representa aproximadamente 24,9998% do valor inicial atualizado do lote 90 da ata original

VALOR: R\$ 18.848,45 (dezoito mil oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta e cinco centavos)

PROCESSO SEI Nº: 60.016005/2021-82

DATA DE ASSINATURA: 02/09/2021

O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ATA COMPLEMENTAR 01 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP 0139/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP 0158/2021

PREGÃO Nº: 0086/2021

CONTRATADA: CIRÚRGICA NOSSA SENHORA EIRELI - EPP

REPRESENTANTE: Renan Diego Rodrigues Salla

SÓCIO(S): Renan Diego Rodrigues Salla

CNPJ: 24.586.988/0001-80

OBJETO DA ATA: Registro de preço para eventual aquisição de medicamentos para Autarquia Municipal de Saúde

OBJETO DO ADITIVO:

É objeto do presente o acréscimo no valor de R\$ 863,46 (oitocentos e sessenta e três reais e quarenta e seis centavos), o que representa 24,54% do valor atualizado do Lote 21 da Ata original para a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, nos termos do art. 8º, § 3º, do Decreto n. 245/2011, que passa a ser o seguinte:

Lote	Item	Cód. Produto	Produto	Preço	Quantidade para a entidade SMS	% Aditivada	Quantidade Aditivada	Unidade	Total
21	1	1915	ETOMIDATO 20MG - 10ML	R\$ 21,5865	163	25%	40	AM	R\$ 863,46
TOTAL					R\$ 863,46				

Assim, a Ata de Registro de Preços nº 0139/2021 passará de R\$ 325.912,69 (trezentos e vinte e cinco mil novecentos e doze reais e sessenta e nove centavos) para R\$ 326.776,15, aumento de 0,26% em seu total.

PROCESSO SEI Nº: 60.014301/2021-49

DATA DE ASSINATURA: 01/09/2021

A Ata Complementar estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

APOSTILAMENTO 01 AO CONTRATO Nº 006/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PAL/SMGP-0502/2020

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. CP/SMGP-0009/2020

CONTRATADA: TEKENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

REPRESENTANTE: ROBERTO YUTAKA HIRAZAWA

SÓCIOS: RENATO KEN GHARIB E ROBERTO YUTAKA HIRAZAWA

CNPJ: 43.630.854/0001-64

OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto da presente contratação a execução de reforma e ampliação do Edifício, das futuras instalações da Sede da Secretaria Municipal de Educação de Londrina.

OBJETO DO APOSTILAMENTO:

É objeto do presente apostilamento a retificação dos prazos de início de execução, término de execução e término de vigência contratual no sistema Equiplano.

Onde se lê:

VIGÊNCIA		EXECUÇÃO	
Início	Fim	Início	Fim
21/01/2021	16/03/2022	22/01/2021	18/09/2021

Leia-se:

VIGÊNCIA		EXECUÇÃO	
Início	Fim	Início	Fim
21/01/2021	27/03/2022	01/02/2021	28/09/2021

VALOR: R\$ 3.339.500,00 (três milhões, trezentos e trinta e nove mil e quinhentos reais)

PROCESSO SEI Nº: 19.008.123032/2021-73

DATA DE ASSINATURA: 01/09/2021

O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP-0068/2021

EDITAL DO PREGÃO Nº. PG/SMGP-0106/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PAL/SMGP nº. 0194/2021

CONTRATADA: F.A.L. EVENTOS LTDA

REPRESENTANTE: Aldrean Douglas Furtado

CNPJ: 16.993.356/0001-03

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços para execução e instalação de um letreiro com os dizeres #EU AMO LONDRINA, no Lago Cabrinha, na Zona Norte da cidade de Londrina.

OBJETO DO ADITIVO: É objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de execução do contrato por mais 15 (quinze) dias, a partir de 21/08/2021, passando a vencer em 03/09/2021, conforme inciso II, § 1º. Art. 57 da Lei 8666/1993. Parágrafo único. Ficam convalidados os atos praticados desde 20/08/2021 até a data de assinatura do presente termo aditivo (doc. SEI nº 6189489).

PROCESSO SEI Nº: 19.008.115914/2021-65

DATA DE ASSINATURA: 03/09/2021

O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

EXTRATO DECISÃO ADMINISTRATIVA

PG/SMGP - 152/2020. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP – 0233/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PENALIDADE Nº 0226/2021. Art. 109, I, alínea “f”, da Lei Federal nº 8.666/93. OBJETO: Notificação de decisão relativa ao processo de penalidade e aplicação das sanções de ADVERTÊNCIA. PRAZO PARA RECURSO ADMINISTRATIVO: 05 (cinco) dias úteis. CONTRATADA: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA. CNPJ: 44.734.671/0001-51. SEI 60.013185/2021-41

AMS - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA

PORTARIA AMS-PO Nº 585, de 27 de agosto de 2021

SÚMULA: Designa servidor para exercer a função de Fiscal de Contrato.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a competência atribuída pelos incisos VII e XXII, “f”, do Art. 122 do Regimento Interno da Autarquia Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 37 da Constituição Federal, no inciso III do Art. 58 e no Art. 67, ambos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o Pregão nº PG/SMGP- 0139/2021 - 19.008.071281/2021-76, cujo objeto é o Registro de Preços para contratação de serviços de laboratório para confecção de prótese dentária;

CONSIDERANDO as informações contidas no Processo SEI 60.016009/2021-61;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Eliane Aparecida Azeredo, matrícula nº 11.554-1, para exercer a função de Fiscal de Contrato.

Art. 2º Fica o servidor mencionado no artigo anterior responsável pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações previstas no Contrato, no que se refere à Autarquia Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. Constatada qualquer irregularidade, o Fiscal de Contrato deverá informar imediatamente o Gestor de Contrato indicado pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, observando e atendendo, no que couber, as orientações e solicitações por ele formuladas.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 1º de setembro de 2021. Carlos Felipe Marcondes Machado – Diretor Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde

PORTARIA AMS-PO Nº 588, de 30 de agosto de 2021

SÚMULA: Designa servidores para exercerem a função de Fiscal de Contrato.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a competência atribuída pelos incisos VII e XXII, “f”, do Art. 122 do Regimento Interno da Autarquia Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 37 da Constituição Federal, no inciso III do Art. 58 e no Art. 67, ambos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o Pregão nº PG/SMGP-0085/2021 - 19.008.047162/2021-01, cujo objeto é o Registro de Preço para eventual aquisição de Colchões e Colchonetes;

CONSIDERANDO as informações contidas no Processo SEI 60.015998/2021-75;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar as servidoras Selma Carvalho de Roma Souza, matrícula nº 14.900-4, e Suely Aparecida Pereira dos Santos, matrícula nº 10.408-6, para exercerem a função de Fiscal de Contrato.

Art. 2º Ficam os servidores mencionados no artigo anterior responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações previstas no Contrato, no que se refere à Autarquia Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. Constatada qualquer irregularidade, o Fiscal de Contrato deverá informar imediatamente o Gestor de Contrato indicado pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, observando e atendendo, no que couber, as orientações e solicitações por ele formuladas.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 1º de setembro de 2021. Carlos Felipe Marcondes Machado – Diretor Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde

CAAPSML - CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

TERMO

TERMO DE ANULAÇÃO

MODALIDADE DISPENSA DP/CAAPSML Nº 0216/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/CAAPSMML- 0633/2020

Considerando o Termo de Instauração Procedimental n.º 8/2021 (6164271), publicado no Jornal Oficial do Município edição 4426, no dia 24 de agosto de 2021, para o qual não houve manifestação contrária, **ANULO a DISPENSA DP/CAAPSML Nº 0216/2020**, cujo objeto é a Aquisição emergencial de materiais cirúrgicos para o procedimento de Tumor Vesical - Ressecção Endoscópica da paciente 1200878800 do plano de saúde CAAPSML, conforme fundamentação e decisão constantes do respectivo processo. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei, para que surtam seus efeitos legais.

Londrina, 01 de setembro de 2021. Luiz Nicacio - Superintendente da CAAPSML

CÂMARA

JORNAL DO LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS

PORTARIAS

PORTARIA Nº 167, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, de conformidade com a Lei Municipal nº 10.440, de 21 de janeiro de 2008, e alterações posteriores, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 1º de setembro de 2021, os seguintes servidores ocupantes dos cargos de provimento em comissão, exoneráveis "ad nutum", conforme segue:

Fernanda Lucas Villa, Assessor de Gabinete, símbolo Opção B: CCL-12, lotada no Gabinete do Vereador Ailton da Silva Nantes;
Silvio Rogério dos Santos, Assessor Parlamentar, símbolo Opção D: CCL-10, lotado no Gabinete do Vereador Ailton da Silva Nantes; e,
Antonio Luis Pereira de Pinho, Assessor Legislativo, símbolo Opção J: CCL-10, lotado na Primeira Secretaria da Mesa Executiva.

Art. 2º Nomear, a pedido, a partir de 1º de setembro de 2021, os seguintes servidores ocupantes dos cargos de provimento em comissão, exoneráveis "ad nutum", conforme segue:

Keith Ellen Moura Ribas, Assessor de Gabinete, símbolo Opção B: CCL-12, no Gabinete do Vereador Ailton da Silva Nantes; e,
Antonio Luis Pereira de Pinho, Assessor Parlamentar, símbolo Opção D: CLL-10, no Gabinete do Vereador Ailton da Silva Nantes.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Londrina, datado e assinado eletronicamente. Jairo Tamura – Presidente

PORTARIA Nº 168, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, conforme os Arts. 123 a 135 da Lei 4.928/1992,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS, na forma abaixo:

I. Servidor: Eduardo Mendes

a) Matrícula: 13941

b) Cargo/Função: Técnico Legislativo

c) Lotação: Compilação e Consolidação Legislativa

d) Período aquisitivo: 16/09/2020 a 15/09/2021

e) Primeiro período de gozo: 20/09/2021 a 24/09/2021 (5 dias)

f) Segundo período de gozo: 15/08/2022 a 29/08/2022 (15 dias)

g) Pecúnia: 10 dias

h) Requisição: 1421, de 16/08/2021

II. Servidora: Eliane Retamera Porto

a) Matrícula: 1195

b) Cargo/Função: Técnico Legislativo

c) Lotação: Departamento de Documentação e Informação

d) Período aquisitivo: 16/03/2020 a 15/03/2021

e) Primeiro período de gozo: 13/09/2021 a 17/09/2021 (5 dias)

f) Segundo período de gozo: 19/09/2022 a 03/10/2022 (15 dias)

g) Pecúnia: 10 dias

h) Requisição: 1423, de 17/08/2021

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, assinado e datado eletronicamente. Jairo Tamura – Presidente

PORTARIA Nº 169, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021.**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais,**RESOLVE:****Art. 1º** Fica considerado ponto facultativo na Câmara Municipal de Londrina o dia 06 de setembro de 2021.**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara do Município de Londrina, datado e assinado eletronicamente. Jairo Tamura - Presidente

EDITAL

A Câmara Municipal de Londrina convida para Audiência Pública:

24 de setembro (sexta-feira) – 19 horas**Emendas ao Projeto da Lei Geral do Plano Diretor de Londrina (PL nº 207/2018)**

A audiência será realizada de forma presencial no prédio da Câmara Municipal de Londrina e terá transmissão em tempo real pelas mídias sociais do Legislativo e em 11 centros de apoio, abertos à população. Confira os locais:

Região Territorial	Centro de Apoio	Endereço	Ocupação máxima (vagas)
Região Central	Acil	R. Minas Gerais, 297, 1º andar	40
Região Central	Senac	R. Raposo Tavares, 894	40
Região Norte (e Distrito da Warta)	Senac Norte	R. Cegonha, 100, Conjunto Habitacional Violim	30
Região Norte	Londrina Norte Shopping	R. Américo Deolindo Garla, 224, Jd. Pacaembu	20
Região Sul	Sinduscon	Av. Maringá, 2.400	30
Região Sul	Câmara Municipal de Londrina	R. Governador Parigot de Souza, 145, Centro Cívico	45
Região Sul	Escola Municipal Zumbi dos Palmares - Auditório	Rod. João Alves da Rocha Loures, 3.655, Conjunto União da Vitória	100
Região Sul	Escola Municipal Zumbi dos Palmares - Quadra	Rod. João Alves da Rocha Loures, 3.655, Conjunto União da Vitória	100
Região Leste	Sebrae	Av. Santos Dumont, 1.335, Aeroporto	55
Região Leste	Boulevard Londrina Shopping	Av. Theodoro Victorelli, 150, Carlota	35
Região Oeste	Universidade Estadual de Londrina	Rod. Celso Garcia Cid, PR-445, Km 380	100
Região Oeste	PUCPR	Av. Jockey Club, 485, Vila Hípica	28
Distrito Sul	Escola Municipal Professora Aracy Soares dos Santos	R. Olívio Busse, 203, Distrito de Irerê	100

Os interessados em participar da audiência no prédio da Câmara ou em um dos centros de apoio podem cadastrar-se previamente em bit.ly/planodiretor-londrina, no site da Câmara ou pelo telefone (43) 99997-1300. O cadastro permitirá que a Câmara organize os espaços para atender às normas de distanciamento impostas pela covid-19.

No dia da audiência, será disponibilizado link para aqueles que estiverem acompanhando o debate à distância e desejarem fazer uso da palavra por vídeo, pelo aplicativo Zoom. A participação também poderá ocorrer por meio do envio de texto ou áudio. O projeto da Lei Geral do Plano Diretor pode ser visualizado em: bit.ly/projetoPlanoDiretor

Não esgotados os debates, serão realizadas novas audiências, nas sextas-feiras subsequentes, também às 19 horas.

Organização

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Participe do debate!

Acompanhe ao vivo

www.cml.pr.gov.br

youtube.com/camaralondrina

facebook.com/camaralondrina

Informações

(43) 99997-1300 (das 13 às 19 horas)

CONSELHOS

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº. 043/2021 - CMAS DE 02 DE SETEMBRO DE 2021

Súmula: Dispõe sobre a composição da mesa diretora para a gestão 2021-2023.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12.435/11 e Lei Municipal nº. 12.952 de 19 de novembro de 2019, e considerando:

- a deliberação da reunião ordinária deste conselho realizada no dia 25 de agosto de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a composição da Mesa Diretora para o biênio 2021-2023, sendo:

PRESIDENTE: Valmirete Alves da Silva

VICE-PRESIDENTE: Adriana Aparecida dos Santos

1º. SECRETÁRIO: Deusa Gisely Teixeira Rodrigues Favero

2º. SECRETÁRIO: Gisele de Cássia Tavares

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 02 de setembro de 2021. Valmirete Alves da Silva - Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 067/2021 – CMDCA DE 26 DE AGOSTO DE 2021

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, bem como as alterações introduzidas pela Lei 12.010/2009; Lei Municipal nº. 9.678/2004 e Lei Municipal nº. 10.710/2009, o estabelecido na Ata reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 26 de agosto de 2021 e considerando:

- a) O critério da Resolução nº 042/2006 – CMDCA;
- b) O parecer da Comissão de Cadastro deste Conselho;
- c) A deliberação favorável da plenária

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Registro do **CENTRO DE ASSISTÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE VIDAS MORADA DE DEUS**, inscrita no CNPJ nº 81.764.532/0001-05, com sede na Estrada Major Archilles Pimpão, Km 06, Jardim Vale Verde, nesta municipalidade, na modalidade de **Serviço de República para mulheres com ou sem filhos Menores de 18 anos**, na área da Assistência Social, sob o nº **114/002**.

Art. 2º - Validar o Atestado de Registro no CMDCA a partir de **26 de agosto de 2021** com vigência até **26 de agosto de 2024**, devendo os responsáveis pela Instituição manter a documentação cadastral atualizada neste Conselho.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 02 de setembro de 2021. Magali Batista de Almeida - Presidente

ENTIDADES

SOCIEDADE DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DÉBORA DIAS			
CNPJ: 80.921.539/0001-12 INSC. ESTADUAL: ISENTO			
<u>BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM REAIS (R\$)</u>		<u>31/12/2020</u>	<u>31/12/2019</u>
ATIVO		-	-
CIRCULANTE			
DISPONÍVEL			
CAIXA		163,48	417,42
BANCOS CONTA MOVIMENTO - SEM RESTRIÇÃO		3.015,34	83,85
BANCOS CONTA APLICAÇÃO - SEM RESTRIÇÃO		559,13	8.091,96
BANCOS CONTA APLICAÇÃO - COM RESTRIÇÃO		1.613,21	1.202,30
CRÉDITOS A RECEBER			
IMPOSTOS A RECUPERAR		70,83	70,83
ADIANTAMENTOS		13.042,09	12.831,75
TOTAL ATIVO CIRCULANTE		18.464,08	22.698,11
NÃO-CIRCULANTE			
IMOBILIZADO			
BENS EM OPERAÇÃO		100.815,63	100.815,63
(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA		-80.794,73	-67.853,23
TOTAL ATIVO NÃO-CIRCULANTE		20.020,90	32.962,40
TOTAL DO ATIVO		38.484,98	55.660,51
PASSIVO			
CIRCULANTE			
OBRIGAÇÕES A PAGAR			
FORNECEDORES MAT/SERVICOS OPERAC.		0,00	352,19
OBRIGAÇÕES C/ PESSOAL		24.041,61	22.523,87
OBRIGAÇÕES C/ ENCARGOS SOCIAIS		1.923,32	1.801,90
OBRIGAÇÕES FISCAIS		496,66	0,00
RECURSOS DE CONVÊNIOS PÚBLICOS			
CONVÊNIOS MUNICIPAIS		1.613,21	508,46
TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE		28.074,80	25.186,42
PATRIMÔNIO SOCIAL			
PATRIMÔNIO SOCIAL			
DOAÇÕES/SUBVENÇÕES		57.167,00	57.167,00
DÉFITICT/SUPERÁVIT ACUMULADO		-46.756,82	-26.692,91
TOTAL DO PATRIMÔNIO SOCIAL		10.410,18	30.474,09
TOTAL DO PASSIVO		38.484,98	55.660,51
-		-	-
-		-	-
<u>DEMONSTRAÇÃO SUPERÁVIT OU DÉFICIT DO EXERCÍCIO EM REAIS (R\$)</u>		<u>31/12/2020</u>	<u>31/12/2019</u>
(+) RECEITAS OPERACIONAIS - EDUCAÇÃO INFANTIL			
RECEITAS PROGRAMAS/ATIVIDADES - COM RESTRIÇÃO			
RECURSOS TERMO COLABORACAO-MUNICIPAIS		252.719,89	261.207,50
RECEITAS - SEM RESTRIÇÃO		12.430,00	34.450,00
=	RECEITA LÍQUIDA - EDUCAÇÃO INFANTIL	265.149,89	295.657,50
(-) CUSTO PROGRAMAS/ATIVIDADES - COM RESTRIÇÃO			
EDUCAÇÃO INFANTIL - TERMO COLAB.MUNICIPAL		255.887,39	261.208,58
=	SUPERÁVIT BRUTO - EDUCAÇÃO INFANTIL	9.262,50	34.448,92
(-) DESPESAS OPERACIONAIS - EDUCACAO INFANTIL/SEM RESTRIÇÃO			
UTILIDADES E SERVIÇOS		11.518,32	15.713,29

	IMPOSTOS E TAXAS	351,62	1.386,99
	DESPESAS GERAIS	11.520,24	15.228,84
	RESULTADO FINANCEIRO	1.988,73	2.286,95
(=)	DÉFICIT LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	16.116,41	167,15
<u>DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO SOCIAL EM REAIS (R\$)</u>		<u>31/12/2020</u>	<u>31/12/2019</u>
(+)	SALDO INICIAL DO PATRIMONIO SOCIAL ACUMULADO	30.474,09	40.089,17
(-)	AJUSTES EXERCICIO ANTERIORES	-3.947,50	9.447,93
(-)	DÉFICIT DO EXERCÍCIO	-16.116,41	167,15
=	SALDO FINAL DO PATRIMONIO SOCIAL ACUMULADO	10.410,18	30.474,09
<u>DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA EM REAIS (R\$)</u>		<u>31/12/2020</u>	<u>31/12/2019</u>
ATIVIDADES OPERACIONAIS			
	RECEBIMENTO DE RECURSOS ORG.PUBLICOS MUNICIPAIS	253.824,64	252.681,31
	RECEBIMENTO DE RECEITAS - SEM RESTRIÇÃO	12.430,00	34.450,00
	RECEBIMENTO DE RECEITAS FINANCEIRAS	147,38	108,17
	PAGAMENTO DE IMPOSTOS A RECUPERAR	0,00	0,00
	PAGAMENTO DE ADIANTAMENTOS	(30.307,20)	(35.904,65)
	PAGAMENTO DE FORNECEDORES MAT/SERV. OPERAC.	(8.177,21)	(12.962,04)
	PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES COM PESSOAL	(183.381,74)	(183.018,07)
	PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES COM ENCARGOS SOCIAIS	(39.300,92)	(41.467,30)
	PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES FISCAIS	(972,05)	(1.470,63)
	PAGAMENTO DE UTILIDADES E SERVIÇOS	(3.934,00)	(5.851,48)
	PAGAMENTO DE IMPOSTOS E TAXAS	(351,62)	(1.386,99)
	PAGAMENTO DE DESPESAS GERAIS	(2.285,54)	(6.405,54)
	PAGAMENTO DE DESPESAS FINANCEIRAS	(2.136,11)	(2.395,12)
	Acréscimo e/ou Decréscimo de Caixa Originado das Ativ. Operacionais	(4.444,37)	(3.622,34)
	AUMENTO E/OU REDUÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTES	(4.444,37)	(3.622,34)
	Saldo de Caixa, Bancos e Aplicaç.Financ. Liq.Imediata Inicial	9.795,53	13.417,87
	Saldo de Caixa, Bancos e Aplicaç.Financ. Liq.Imediata Final	5.351,16	9.795,53
Londrina-PR, 31 de dezembro de 2020.			
MARCELA DAIR PELINER FERREIRA		ELISANGELA R. OLIVEIRA FIORINI	
CPF: 069.008.399-83 PRESIDENTE		CRC-PR 047895/O-0 CONTADORA	

SOCIEDADE DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DÉBORA DIAS**CNPJ: 80.921.539/0001-12 Inscrição Estadual: Isento****NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31/12/2020****I- CONTEXTO OPERACIONAL****NOTA 01**

A Sociedade do Centro de Educação Infantil Débora Dias - SCEIDD é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 15 de fevereiro de 1989, com sede e foro à Rua Luiz Gomes da Silva, nº 163 no conjunto João Paz, Londrina-PR, regida pelo Estatuto Social e legislação aplicável. Tem por finalidade a filantropia nas atividades de: I - Educação infantil à crianças carentes na faixa etária de 0 à 5 anos de idade, educando-os com fins específicos e integrando-as a qualquer tempo à comunidade, II- Propor ações coletivas na área educacional com o intuito de proteger interesses e direitos das crianças carentes e III- Priorizar a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, em especial que atenda aos projetos sociais, coletivos, difusos, que tenham notada relevância pública, educacional e social, sendo vedada qualquer distinção de raça, cor, sexo, condição social, crença religiosa ou convicção política.

II- APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**NOTA 02**

As demonstrações contábeis, encerradas em 31 de dezembro de 2020 e 31 de dezembro de 2019 (comparativas), são compreendidas por: Balanço Patrimonial, Demonstração do Superávit ou Déficit, Demonstração das Mutações do Patrimônio Social (DMPS), Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC) e Notas Explicativas e apresentam observância aos Princípios Contábeis e foram elaboradas em conformidade com a ITG 2002 (R1) - Entidade sem Finalidade de Lucros aprovada pelo CFC - Conselho Federal de Contabilidade.

III - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

NOTA 03

A forma de tributação da entidade é Imune do IRPJ e Desobrigada da CSLL, conforme consta em suas Declarações Fiscais apresentadas à Receita Federal do Brasil.

NOTA 04

O resultado foi apurado em 31 de dezembro de 2020 e 31 de dezembro de 2019 (comparativamente) e está em obediência ao regime de competência, que estabelece que as receitas e despesas devem ser incluídas na apuração dos resultados dos períodos em que ocorrem, sempre simultaneamente quando se correlacionarem, independentemente de recebimento ou pagamento.

NOTA 05

a) Ativo Circulante - A prática contábil adotada é pelo regime de competência, a moeda funcional da empresa é o real e os direitos estão em conformidade com seus efetivos valores reais e vencíveis dentro do exercício.

b) Estoques - A entidade não possui estoques, todo material adquirido é utilizado para uso consumo dentro do próprio mês.

c) Ativos não Circulantes - Imobilizado - Avaliado inicialmente ao custo histórico, sendo considerados como custo todos os valores necessários para que o imobilizado estivesse à disposição da administração. As alíquotas de depreciação estão fundamentadas no tempo de utilização dos referidos bens e considerados o valor residual para fins de cálculo dentro do método linear.

d) Passivo Circulante - Os deveres estão em conformidade com seus efetivos valores reais sendo vencíveis dentro do exercício social e registrados e mantidos no balanço patrimonial pelo valor nominal dos títulos.

e) Passivo não Circulante - são os deveres vencidos após os 12 meses subsequentes à data das demonstrações contábeis.

f) Patrimônio Social - compreendido pelo valor da equação Ativo (-) Passivo. Na entidade se encontra representado pelo Déficit Acumulado.

NOTA 06 - Caixa e Equivalentes de Caixa:

	2019	2020
Caixa	R\$ 417,42	R\$ 163,48
Depósitos Bancários - Sem Restrição	R\$ 83,85	R\$ 3.015,34
Aplicações Financeiras - Sem Restrição	R\$ 8.091,96	R\$ 559,13
Aplicações Financeiras - Com Restrição	R\$ 1.202,30	R\$ 1.613,21
Total de Caixa e Equivalentes de Caixa	R\$ 9.795,53	R\$ 5.351,16

NOTA 07 - Receitas e Despesas

As receitas da entidade são apuradas pelo valor justo recebido com base nas notas fiscais, e as despesas da empresa pelo valor justo incorrido através de notas fiscais e recibos, em conformidade com as exigências legais e fiscais.

NOTA 08

A entidade recebe doações de pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas. No ano de 2020, a entidade recebeu R\$ 12.430,00 de doações.

NOTA 09

A entidade recebeu durante o ano de 2020 o valor de R\$ 252.719,89 relativo ao Termo de Colaboração Municipal nº 32/2017-2018 firmado com a Prefeitura do Município de Londrina-PR, destinado ao custeio de Educação Infantil de 50 crianças, com o objetivo de garantir o funcionamento da Instituição, a elevação da qualidade do processo ensino-aprendizagem e da efetivação da proposta pedagógica do Centro de Educação Infantil, tendo como resultado a promoção do desenvolvimento integral do aluno.

NOTA 10

Os recursos da entidade foram aplicados em suas finalidades institucionais, de conformidade com seu Estatuto Social, demonstrados pelas suas Despesas e Investimentos Patrimoniais.

NOTA 11

A entidade no ano de 2020, concedeu as seguintes gratuidades:

a) Atendimento à Educação Infantil de 50 (cinquenta) crianças.

NOTA 12

As gratuidades oferecidas à comunidade carente são registradas nas suas contas de despesas, não há segregação de contas por Área de Atuação, pelo motivo de que a totalidade das Receitas arrecadadas ser aplicada em gratuidades demonstradas nas contas de Despesas executadas, sendo assim não há a necessidade de escriturar as gratuidades em contas próprias, uma vez que todo o recurso obtido pela entidade é revertido à comunidade através de suas atividades sociais.

NOTA 13

Em 2020, as gratuidades concedidas pela entidade, através das suas atividades educacionais, totalizaram um montante de R\$ 281.266,30.

NOTA 14

O saldo da conta Ajustes de Exercícios Anteriores no valor de R\$ 3.947,50 corresponde à despesas e/ou receitas pertencentes à anos anteriores que só foram constatadas e registradas no ano de 2020, procedendo-se o ajuste.

NOTA 15

A entidade possui o CEBAS - Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de educação emitido pelo Ministério da Educação, por esse motivo usufrui da isenção da quota patronal da Previdência Social e do PIS sobre Folha.

NOTA 16

A Diretoria da entidade optou pela contratação de contabilidade terceirizada, a qual se encontra perfeitamente atinada a legislação profissional, e estando assim, regulamentada pelo Conselho Federal de Contabilidade no que tange a questão ética profissional e ainda conforme previsto em cláusulas contratuais. Assim, a Diretoria da entidade, declara que tomou ciência do conteúdo do aludido contrato em todos os seus termos. Os resultados produzidos são frutos do documental remetido para contabilização pela Diretoria da entidade, respondendo esta, pela veracidade, integridade e procedência. A Diretoria encontra-se ciente de toda a legislação aqui aplicável, especialmente ao tocante das responsabilidades quanto às documentações e procedimentos. A responsabilidade do profissional contabilista que referenda estas demonstrações contábeis está limitada os fatos efetivamente notificados pela Diretoria da entidade a este profissional.

NOTA 17 - Eventos Subsequentes

A entidade não incorreu em eventos subsequentes favoráveis e desfavoráveis entre o final do período contábil e a data da aprovação das demonstrações contábeis.

NOTA 18 - Continuidade das Operações

A entidade está operando em sua capacidade plena sob o critério da continuidade das suas atividades educacionais, não havendo qualquer previsão em contrário nos próximos 12 meses.

Londrina-PR, 31 de dezembro de 2020.

MARCELA DAIR PELINER FERREIRA
CPF: 069.008.399-83 Presidente

ELISANGELA R. OLIVEIRA FIORINI
Contadora CRC-PR 047895/O-0

EXPEDIENTE JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Marcelo Belinati Martins

Secretário de Governo – Alex Canziani Silveira

Jornalista Responsável – José Otávio Sancho Ereno

Editoração: Vivian Honorato e Juliana Gonçalves – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4013

Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - **E-mail:** jornaloficial@londrina.pr.gov.br
A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br